



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Em atendimento a solicitação da interessada e para fins de prova, aptidão e atestado e execução, eu, Paulo André de Castro Holanda, Brasileiro(a), Casado(a), portador(a) da CI nº 793775-84-SSP/CE, e CPF nº 314.802.683-72, residente e domiciliado(a) a Rua República do Líbano, nº 1390, apto 201, bairro Meireles, no Município de Fortaleza-CE, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, para fins de prova, que a empresa **Serviço Nacional de aprendizagem industrial – Departamento Regional do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, estabelecida na Av. Barão de Studart, nº 1980, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará possui aptidão técnica e operacional para a execução do objeto proposto no projeto em questão e que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato, em especial as seguintes:

1.1. Administrativa para realizar o acompanhamento da execução do projeto observando as regras e recomendações da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP para execução e prestação de contas do projeto.

1.2. Técnica composta por uma unidade de educação responsável por assessorar tecnicamente as unidades operacionais. Fazem parte dessa unidade, uma equipe de projetos especiais, uma secretaria acadêmica, uma equipe de especialistas técnicos divididos por segmentos tecnológicos da indústria, tais como: Tecnologia da Informação e Comunicação, Metalmeccânica, Couro e Calçados, Têxtil e Vestuário, Alimentos e Bebidas, por exemplo. Além disso, conta com uma coordenação administrativa para assessorar nos processos administrativos dessa unidade.

1.3. Operacional para tratar das questões relacionadas a logística de execução dos cursos propostos, tais como: equipe para mobilização dos candidatos a participarem do projeto, realizar processo seletivo, realizar cerimônia de aula inaugural do projeto, matricular os alunos, emitir certificados, produção e impressão de material didático, providenciar o deslocamento para visitas técnicas previstas no projeto; realizar o repasse de auxílio estudantil para os alunos; aquisição de equipamentos e insumos necessários ao projeto entre outros.

1.4. Pessoal qualificado com capacidade para atuar na execução do convênio: psicólogo, coordenadores pedagógicos e analistas educacionais, docentes de nível médio e superior com formação nas áreas de tecnologia da informação e comunicação e gestão;

1.5. Estrutura organizacional composta por seu Conselho de Educação, Diretoria Regional, seis Unidades Operacionais a ela subordinadas compostas por seus Gestores, uma unidade Educação que assessora as unidades operacionais, equipe pedagógica com coordenadores pedagógicos, analistas educacionais e equipe docente, coordenação financeira e administrativa.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



1.6. Equipamentos para a execução do projeto e com a finalidade de utilização nas aulas práticas, como: unidades móveis, computadores, data-shows, lousa, bancadas didáticas, máquinas adequadas aos cursos pactuados no projeto, equipamentos de proteção individual conforme a especificidade de cada curso do projeto, ferramentas, instrumentos necessários a cada curso;

Segue em anexo os contratos firmados ao longo de 2019/2021:

- Procap – Contrato 031/2020: qualificação de pessoas reclusas de liberdade nos cursos de padeiro, marceneiro de móveis sob medidas, costureiro industrial do vestuário e serralheiro de metais ferrosos.
- Sou Capaz – Contrato 051/2021: qualificação de pessoas reclusas de liberdade nos cursos de pedreiro de alvenaria, eletricista instalador residencial, instalador hidráulico, pintor de obras imobiliárias, gesso, serralheiro de metais ferrosos e costureiro industrial do vestuário.
- Secretaria Cidades – Contrato 080/2019: a execução de um projeto que contemple a prestação de Serviços Técnicos na área social e de educação visando o atendimento às famílias dos Residenciais situados no município de Fortaleza.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das Metas especificadas no Projeto.

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2022.

PAULO ANDRE DE CASTRO
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE DE CASTRO
HOLANDA:31480268372
Dados: 2022.02.22 18:26:57 -03'00'

Paulo André de Castro Holanda
Diretor Regional do SENAI/CE



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a NIP 2.200-2/2001

Data de verificação	05/05/2022 10:14:00 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional_SENAI- (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	73b80d9ef46213813ec0f2a7bdf10d4fdf6b1 64a12ccb6966381dbdad88192c9

▼ Assinatura por CN=PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA:***902683**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07267479000176, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

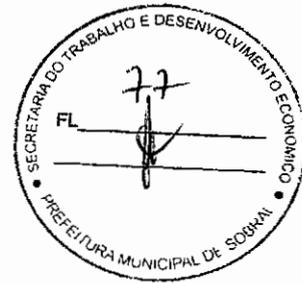
AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CONTRATO Nº 020 / 2019 SENAI GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



CONTRATO Nº 019/CIDADES/2019
(Processo nº 06908980/2019)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES, E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Governo do Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, Sr. **Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, entidade paraestatal**, estabelecida na Avenida Barão de Studart, 1980. 1º andar, aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 03.768.202/0001-76, por meio do seu Diretor, Sr. **Paulo André de Castro Holanda**, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.802.683-72 e RG nº 2015020538-9 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado de **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1.O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 – CIDADES**, devidamente homologada pelo Sr. **SECRETÁRIO**, a Portaria do Ministério das Cidades nº 464 de 25 de julho de 2018 e alterações, a proposta da **CONTRATADA** e as documentações constantes no Processo nº 06908980/2019, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços técnicos na área social, visando à execução do Projeto de Trabalho Social com as famílias dos residenciais José de Alencar, Machado de Assis, Carlos Drummond, Castro Alves, Independência II, pertencentes ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, tendo o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades a competência firmada por meio de convênio, que terá o repasse realizado pela CAIXA com recursos do Fundo De Arrendamento Residencial – FAR, bem como a execução do Projeto de Trabalho Social com as famílias do residencial Alto da Paz, que terá o repasse realizado por meio de recursos próprios do Estado (fonte tesouro).

Handwritten signature and stamp: **Carla Mendes**, **SECRETARIA DAS CIDADES**, **CEARÁ**, **CE 11345**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.552.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para o pagamento do objeto deste CONTRATO são oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e da fonte tesouro do Governo do Estado do Ceará, com as seguintes dotações orçamentárias, respectivamente:

43100001.16.482.022.34426.03.33503900.2.82.82.1.4

43100001.16.482.022.34426.03.33503900.1.00.00.7.4

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, obedecendo à metodologia e ao cronograma de atividades do Termo de Referência, bem como o Cronograma Físico – Financeiro, aprovado pela Caixa Econômica Federal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo se publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e alterações, como condição de sua eficácia.

5.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de manifestação do GESTOR ou do FISCAL do Contrato, ou de ambos, conforme o caso, através de um Relatório, Parecer ou Justificativa Técnica. O pedido será previamente analisado pelo setor técnico, e submetido à manifestação do setor jurídico, para posterior acatamento, ou não, pela gestão superior da SECRETARIA DAS CIDADES.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DAS CIDADES, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DAS CIDADES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

[Handwritten signature]
Mônica Camarão Nunes
Gerente GBJUR - S/REC
DAB CE-21345

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, conforme memória de cálculo de cada residencial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetivados até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, e serão efetuados por atividade realizada vinculada à aprovação pela CAIXA, não havendo pagamento de despesas ou parte de despesas que se vinculem a atividade que não tenha sido executada em sua integralidade e de forma satisfatória.

7.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, além dos documentos técnicos especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante nos autos do processo administrativo da dispensa, e da obrigatoriedade de manter-se nas mesmas condições de habilitação, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior.

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1. Os pagamentos estão também condicionados à:

7.2.1.1. Apresentação de Relatórios Técnicos das atividades conforme modelo a ser estabelecido pela CONTRATADA, CONTRATANTE e CAIXA (Agente Financiador).

7.2.1.2. Apresentação de Relatórios Técnicos/de Acompanhamento, que deverão ser apresentados por atividade, conforme cronograma de atividades; bem como Relatório de Gestão, a ser entregue, em periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE e pela CAIXA.

7.2.1.3. Aprovação, pela Secretaria das Cidades e CAIXA, das atividades previstas, conforme as especificações estabelecidas em todos os itens previstos no Projeto de Trabalho Social.

7.3. A CONTRATADA deve apresentar junto com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências

tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

7.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos, incluindo os das verbas rescisórias, válidos perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período pertinente à execução do contrato.

7.5. Após aprovada pela SECRETARIA DAS CIDADES, o pagamento da fatura será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura devidamente certificada pela SECRETARIA DAS CIDADES, no protocolo pela CONTRATADA.

7.6. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. No ato da assinatura deste instrumento a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global em qualquer das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia

8.2. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato.

8.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta Poupança, calculada “pro rata die”.

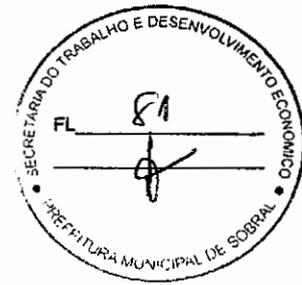
8.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, de segurança do trabalho, ambientais, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis, através de pessoas idôneas e que apresentem bom desempenho, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CIDADES solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou inadequada, bem como daqueles cujo desempenho seja insuficiente ou deficiente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a SECRETARIA DAS CIDADES, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados na forma e no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CIDADES por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, que decorram de culpa ou dolo da CONTRATADA.
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

R

Victoriano
Gerente - GEUR - SPED.
OAB CE 21345



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



- k) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- l) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. De 13/02/98.
- n) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- o) Manter nos locais de serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
- p) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal do CONTRATANTE.
- q) Informar por escrito à Secretaria das Cidades sempre que houver alterações no seu Contrato/Estatuto Social bem como qualquer mudança de endereço da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA e ao anexo III da Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018 e alterações;**
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- c) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- d) Registrar o Contrato decorrente desta dispensa de licitação junto ao INSS, bem como junto ao Conselho Regional competente, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DAS CIDADES, sob pena de retardar o processo de pagamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



- e) Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- f) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe vinculado à execução dos serviços, sem a anuência prévia e manifestação formal da CONTRATANTE.
- g) Todos os documentos resultantes dos serviços, incluindo fotografias, gravações, memórias e arquivos digitais serão de propriedade da SECRETARIA DAS CIDADES.
- h) Os Relatórios Técnicos deverão ser entregues conforme modelo definido no **Caderno de Orientação Técnica Social – COTS (CAIXA, Última Versão)**, com apresentação estética de bom nível, clareza, organização e revisão gramatical e escrita.
- i) A SECRETARIA DAS CIDADES poderá agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e o **Caderno de Orientação Técnica Social – COTS (CAIXA, Última Versão)**
- j) Os materiais permanentes adquiridos para viabilizar as atividades vinculadas ao objeto desta licitação, serão ao final do contrato, considerados como bens patrimoniais remanescentes de propriedade do Contratante, ou seja, Governo do Estado do Ceará - Secretaria das Cidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR, a Servidora **Regia Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 300204.1-3, especialmente designado pela CIDADES para esse fim, e fiscalizado pela servidora **Marina Guerra Diógenes**, matrícula nº 300205.1-0, também designado pela CIDADES, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CIDADES, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A).
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CIDADES.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

A
Notas Continuo Annes
Gerencia - GERUR - SPEC
CE 21345



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



- f) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CIDADES, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.
- s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não serão aceitas subcontratações referentes ao objeto deste CONTRATO. Em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo cumprimento global do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito por Técnico, Equipe ou Comissão, constituída pela SECRETARIA DAS CIDADES, para este fim.

13.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento de Serviço circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e
- b) **Definitivamente**, pela Equipe ou Comissão Técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

UNIDADE COMISSÃO NUNES
SECRETARIA DAS CIDADES - SINES
DAB/CE 2385



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



13.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa no INSS, APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e inexistência de qualquer pendência no contrato.

13.4. Somente serão emitidos atestados dos serviços após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superiores a 60 (sessenta) dias.

14.2. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.3. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Waldemar Carneiro Nunes
Gerente - GEUR - SEMEC
OAB CE 21345



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades



16.1 As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza -- CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, de de 2019.

Pelo Contratante

Pelo Contratado

Carlos Edison Araujo
Carlos Edison Araujo

Paulo André de Castro Holanda
Paulo André de Castro Holanda

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO
INTERNO DAS CIDADES

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ

Testemunhas:

Nome:

Nome:

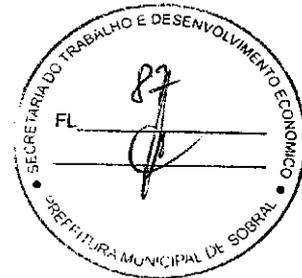
CPF:

CPF:

RG:

RG:

Paulo André de Castro Holanda
SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ
04/08/2019



CONTRATO Nº 031/2020
PROCESSO Nº 03189372/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E, DO OUTRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI/DR-CE PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta capital, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, bairro Meireles, CEP 80.160-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador do CPF nº 376.714.991-53 e da Cédula de Identidade nº 1060924 SSP/DF, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, e, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI/DR-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart, nº 1980, bairro Aldeota, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, portador do CPF/MF nº 314.802.683 - 72 e RG nº 2015020538-9/SSPDS CE., firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Na Dispensa de Licitação nº. 008/2020 SAP, fundamentada no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- 1.1.2. Nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.1.3. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº 03189372/2020-SPU;
 - b) não contrariem o interesse público;
- 1.1.4. Nos preceitos de direito público;
- 1.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado;
- 1.1.6. Na Autorização e Ratificação dos Srs. Secretários da Administração Penitenciária - SAP/CE., exarada às fls.168 do Processo Administrativo nº. 03189372/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado ao Termo de Referência da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso - CISPE /SAP, fls. 170 a 175, do Processo Administrativo nº 03189372/2020-SPU, a Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato é execução de cursos profissionalizantes aos internos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a fim de proporcionar o retorno destes à sociedade com vias ao mercado de trabalho, capacitando-os para uma futura inserção no mercado de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Administração
Penitenciária



trabalho, de acordo com o Termo de Referência, fls. 04 a 09 e, na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Os cursos serão exclusivamente mediante demanda da CISPE/SAP, distribuídos em 180 (cento e oitenta) turmas (todas fechadas com um prévio número máximo de alunos), ministradas em 09 (nove) Unidades Prisionais do Estado do Ceará: Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC; Penitenciária Industrial Regional de Sobral – PIRS; Penitenciária Francisco Hélio Viana – PFHVA; Centro de Detenção Provisória – CDP; Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne – CEPIS; Centro de Triagem e Observação Criminológica – CTOC; Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II – IPPOO II; Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa – IPF; Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim – UPPJSA. O projeto terá prazo de 12 (doze) meses e ao final terá beneficiado 3600 (três mil e seiscentos) presos com capacitação profissionalizante	SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.401.414,30 (cinco milhões quatrocentos e um mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)

4.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, até o 20 (vigésimo) dia contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente, em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo

de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com os seguintes recursos:
(2020)18100009.06.122.514.11402.03.33903900.2.82.82.1 – 17534

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 7.1.1. A publicação resumida deste Contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 7.2. O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.
- 7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, especificado na Cláusula Quarta deste instrumento, que será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

✱



9.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou qualquer outro documento hábil.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ALEXANDRE PEREIRA PIRAJA**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

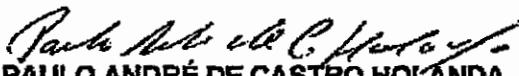
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 13 de JULHO de 2020.


LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

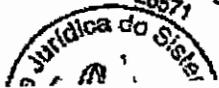

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE


ALEXANDRE PEREIRA PIRAJA
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Jurídica do Sisla

nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2020)18100010.06.122.514.10469.03.449052.1.00.00.0.40-2399, (2020)1810001 0.06.122.514.10469.03.449030.1.00.00.0.40 - 15336. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY DE ALEXANDRE COMERCIAL EIRELI - EPP e GESTOR(A) DO CONTRATO.

Mariana Justa Furtado Maia
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 031/2020

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta capital, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, bairro Meireles, CEP 60.160-041, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI/DR-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart, nº 1980, bairro Aldeota, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Diretor Regional, PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA. OBJETO: O objeto do presente Contrato é execução de cursos profissionalizantes aos internos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a fim de proporcionar o retorno destes à sociedade com vias ao mercado de trabalho, capacitando-os para uma futura inserção no mercado de trabalho, de acordo com o Termo de Referência, fls. 04 a 09 e, na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se: 1.1.1. Na Dispensa de Licitação nº. 008/2020 SAP, fundamentada no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93; 1.1.2. Nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; 1.1.3. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: a) constem no Processo Administrativo nº 03189372/2020-SPU; b) não contrariem o interesse público; 1.1.4. Nos preceitos de direito público; 1.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado; 1.1.6. Na Autorização e Ratificação dos Srs. Secretários da Administração Penitenciária - SAP/CE., exarada às fls.168 do Processo Administrativo nº. 03189372/2020. FORO: município de Fortaleza do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.401.414,30 (cinco milhões quatrocentos e um mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, até o 20 (vigésimo) dia contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2020)18100009.06.122.514.11402.03.339039 00.2.82.82.1 - 17534. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE e ALEXANDRE PEREIRA PIRAJA, GESTOR DO CONTRATO.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04941337/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ACUSADA: BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA

Procedimento Administrativo nº 04941337/2020 - BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 09.122.224/0020-03 - Descumprimento Contratual - Aplicação de Penalidade - Art.87, II, da Lei 8.666/93 - Contrato nº. 030/2019 - Desatendimento CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 11.1, 11.4, 11.10, 11.15, 11.18, 11.20, 11.25, 11.28, 11.29, 11.32, 11.33, 11.37 (a) - Aplicação de Penalidade - Art. 87, II, da Lei 8.666/93 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES, item 14.1, subitem 14.1.4.3, Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de referência (...) Isto posto, acolho o parecer de fls. 49-56, informações da Assessoria do Controle Interno (fls.02-12/36-68v), como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993, aplicar à empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0020-03, a penalidade expressa no item 14.1, subitem 14.1.4.3, nos casos de: (b) Peso per capita abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais; (c) Instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como equipamentos, móveis, utensílios e recursos humanos em desacordo com a legislação vigente; e (g) Má qualidade ou falta de procedência das matérias primas utilizadas; subitem 14.1.5. As multas acima referenciadas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a da outra. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de referência, perfazendo o montante de R\$ 48.961,20 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos). SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 04 de agosto de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04941108/2020
INTERESSADO: SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ACUSADA: BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA

Procedimento Administrativo nº 04941108/2020 - BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 09.122.224/0020-03 - Descumprimento Contratual - Aplicação de Penalidade - Art.87, II, da Lei 8.666/93 - Contrato nº. 030/2019 - Desatendimento CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 11.1, 11.4, 11.7, 11.15, 11.32, 11.36, 11.37 (a, c, d), 11.38 (a, c) - Aplicação de Penalidade - Art. 87, II, da Lei 8.666/93 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES, item 14.1, subitem 14.1.4.3, Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de referência (...) Isto posto, acolho o parecer de fls. 35-40, informações da Assessoria de Controle Interno (fls. 02-05/22-24) e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993, aplicar à empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0020-03, a penalidade expressa no item 14.1, subitem 14.1.4.3, nos casos de: a) Veículo sem lacre e em más condições de higiene do veículo e das embalagens (garrafas térmicas, caixas de "Hot Box e recipiente interno, vasilhame de salada, pão, etc.); e d) Presença de objetos estranhos, tais como: insetos, pedras, pedaços de utensílios, etc; subitem 14.1.5. As multas acima referenciadas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a da outra. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de referência, perfazendo o montante de R\$ 32.640,80 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 04 de agosto de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº077/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO / 2020 . SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 05 de agosto de 2020.

Carlos Edilson Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº077/2020, 05 DE AGOSTO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
BRUNO CÉSAR DE ALMEIDA NOBRE	Orientador de Célula - DNS 3	300201.1-1	15,00	21	315,00
CARLOS DIEGO MOREIRA GADELHA	Orientador de Célula - DNS 3	300198.1-4	15,00	21	315,00
CLÁUDIA PEREIRA ALENCAR LINS	Orientador de Célula - DNS 3	300207.1-5	15,00	21	315,00
CRISTIAN LUCAS GOMES ARAUJO	Assessor Técnico - DAS 1	300197.1-7	15,00	21	315,00
ERICO RIBEIRO BASTOS	Assistente Técnico - DAS 2	300212.1-5	15,00	21	315,00



CONTRATO Nº 051/2021
PROCESSO Nº 03952370/2021

CONTRATO Nº 051/2021 (CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, PARA FUTURA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO PROJETO SOU CAPAZ), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI/DR-CE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta capital, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, bairro Meireles, CEP 60.160-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, portador do CPF nº 376.714.991-53 e da Cédula de Identidade nº 1060924 SSP/DF, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, e, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SENAI/DR-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart, nº 1980, bairro Aldeota, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, portador do CPF/MF nº 314.802.683 - 72 e RG nº 2015020538-9/SSPDS CE., firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas

m f p d



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021/SAP baseada no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Na AUTORIZAÇÃO e RATIFICAÇÃO dos Srs. Secretários da Administração Penitenciária – SAP/CE, exarada as fls. 64 dos autos epigrafados;
- c) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no Processo Administrativo nº 03952370/2021/SAP e, não contrariem o interesse público;
- d) No Termo de Referência da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso – CISPE/SAP, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a execução de CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, PARA FUTURA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO PROJETO SOU CAPAZ, em conformidade com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da CISPE/SAP e, na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual global é de R\$ R\$ 1.780.992,00 (um milhão setecentos e oitenta mil novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa

SP #

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos (2021) 18100009.06.122.514.11402.03.339039.11000.04 -2308

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

6.2. O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. A publicação resumida deste Contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

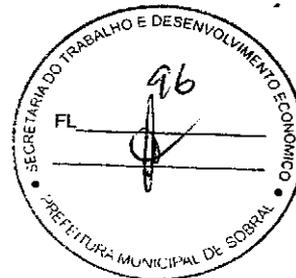
6.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

7.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

m f.p *



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à Execução

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 7 2 X

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou qualquer outro documento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ALEXANDRE PEREIRA PIRAJA**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

^ * P A



- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

M
98
X

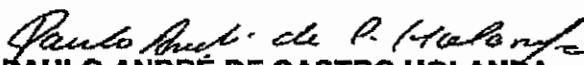
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

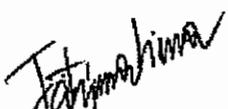
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 06 de JULHO de 2021.


LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE SENAI


ALEXANDRE PEREIRA PIRAJA
GESTOR DO CONTRATO


VISTO
FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA
OAB-CE. N.º4450 /MATRÍCULA N.º000592-2-6
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SAP

Testemunhas:

1. CANILA COSTA DE OLIVEIRA CIDADE
NOME/RG/CPF 963.283.983 - 97

2. Daely Jessica O.P. Mesquita
NOME/RG/CPF 060.086.833-82